



Município de Sorocaba



18 de outubro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.334

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal



Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal



EDITAL DE CHAMAMENTO 03/2023 PARA PREENCHIMENTO DE VAGA
REMANESCENTE COMDEMA - 5ª. CHAMADA

Nos termos da Lei Municipal de nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, alterada pelas Leis nº 10.571, de 19 de setembro de 2013, e nº 10.734, de 26 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 17.860, de 20 de outubro de 2009, sendo que seu Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 22.243/2016, de 13 de abril de 2016, ficam CONVIDADOS os estabelecimentos de ensino médio para que, nas datas estipuladas abaixo, indiquem representantes para habilitação no processo de eleição das vagas remanescentes dos membros representantes do referido segmento civil, para composição do COMDEMA, biênio 2022/2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Trata o presente edital do procedimento de seleção da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA, para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, biênio 2022/2023 - vaga remanescente.

2. O procedimento será composto pelas seguintes etapas:
2.1 Cadastro e habilitação das entidades interessadas em compor as vagas remanescentes com indicação dos representantes (titular e suplente)

2.2 Avaliação dos pedidos de cadastro e publicação do resultado preliminar

2.3 Apresentação de recurso

2.4 Avaliação dos recursos e publicação do resultado pós-recurso

2.5 Sorteio (se houver mais de uma instituição para a mesma vaga)

2.6 Publicação do resultado pós-sorteio

2.7 Apresentação de recurso

2.8 Avaliação dos recursos e publicação do resultado final

2.9 Posse dos novos Conselheiros do Desenvolvimento do Meio Ambiente

3. Para habilitar-se no processo de eleição mencionado, os segmentos da sociedade civil deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA, situada à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, ocasião que deverão indicar seus representantes (titular e suplente) e apresentar os documentos hábeis que comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Estabelecimentos de Ensino Médio (01 vaga):

- a) Comprovante de atividades na área de meio ambiente (somente p/ Ensino Médio)
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Sede/Unidade em Sorocaba.

3.1. Estão impedidas de ocuparem as vagas destinadas à Sociedade Civil, as instituições previstas nos incisos I a III, bem como os membros da diretoria ou indicados por estes que:

I - Forem condenados por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - Forem condenados por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - Revelarem conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do COMDEMA.

4. Findo o prazo estabelecido para o cadastramento e requerimento de indicação, os membros da Comissão designados para análise iniciarão os trabalhos de conferência da documentação para a participação no sorteio público.

4.1 A conferência e o deferimento se darão por critérios objetivos, observando-se a aderência ao presente Edital e à legislação aplicável.

4.2 Serão desconsiderados documentos que se apresentem ilegíveis, deteriorados ou com qualquer condição que impeçam ou dificultem sua compreensão, ficando a entidade sujeita ao indeferimento de sua inscrição.

4.3 O resultado da análise será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, contendo a identificação da entidade seguido dos termos "Deferido" ou "Indeferido".

4.4 Ao resultado da análise caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, oportunidade em que o interessado poderá apresentar suas considerações e documentos que entender necessários à revisão da decisão.

4.5 Os recursos serão primeiramente analisados pelos membros da Comissão Eleitoral que emitirão parecer consultivo e em seguida serão julgados pelo Presidente do COMDEMA, a quem caberá a decisão final, devidamente fundamentada.

4.6 O resultado dos recursos, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

4.7 Os habilitados em número igual ou menor às vagas previstas para o respectivo segmento serão declarados eleitos para a composição.

4.8 Na hipótese de haver maior número de habilitados do que vagas para o segmento, o ocupante será definido mediante sorteio.

4.9 O sorteio ocorrerá na Sede da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal de forma presencial.

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**

Anexo I

Cronograma

4.10 Para fins de transparência, será garantido o acesso à realização do sorteio às entidades e ao público em geral.

4.11 O resultado do sorteio será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

4.12 O envio da documentação prevista no item 3 deste edital, significa a concordância com todos os termos dispostos no presente instrumento.

4.13 O presente edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do prazo de apresentação da documentação de habilitação.

4.14 Ao término dos procedimentos previstos neste edital, será considerado concluído o processo de seleção das entidades, sendo a lista de indicados encaminhada para adoção dos procedimentos legais atinentes à posse dos conselheiros.

4.15 Os prazos seguirão conforme tabela prevista no Anexo I do presente Edital.

4.16 Dúvidas poderão ser retiradas por e-mail encaminhado ao endereço comdema@sorocaba.sp.gov.br ou pelos telefones 15) 3219-2299 e (15) 3219.2280, em dias úteis das 09h às 16h.

4.17 Toda a documentação deverá ser apresentada mediante protocolo físico na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, situada à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, em dias úteis das 09h às 16h.

4.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023

Comissão Eleitoral

Período de envio dos documentos de cadastramento e habilitação.	20/10/2023 à 26/10/2023
Avaliação dos pedidos de cadastro e publicação do resultado preliminar.	27/10/2023
Apresentação de recurso.	01/11/2023
Avaliação dos recursos pela Comissão Eleitoral.	06/11/2023
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final.	07/11/2023
Sorteio (ser houver mais de uma instituição para a mesma vaga).	A partir de 07/11/2023
Publicação do resultado final.	A partir de 07/11/2023

SECULT**Secretaria da Cultura**

COMUNICADO SECULT - NATAL

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura, vem através deste fazer informar o **período de inscrição de 23 de outubro a 23 de novembro** para os artistas interessados em participar como atração (música, dança, circo, teatro e etc.) nas atividades do **Natal Iluminado de Sorocaba, que ocorrerá do dia 1º a 21 dezembro**, de quarta a sábado de cada semana, na Praça Cel. Fernando Prestes - Centro, dentro do horário das 19h às 22h, em dias de semana e aos sábados no período matutino, às 10h. Deverão:

1. Estar devidamente inscritos no mapeamento cultural de Sorocaba, inscrições através do link: <https://cultura.sorocaba.sp.gov.br/mapeamento/>
2. Manifestar sua vontade, encaminhando release e/ou curriculum artístico para o e-mail: secultsorocaba@gmail.com.
3. Explicitar o tempo de apresentação, dentro do aqui estipulado e que a apresentação seja preferencialmente com temas natalinos.
4. Todas as apresentações deverão ser **GRATUITAS ao Poder Público mediante assinatura de Termo de Doação de serviço/apresentação artística** e conter de 40 a 45 min, impreterivelmente, quando necessário tempo de apresentação maior que o aqui estipulado, deverá ser devidamente justificada no release.
5. As apresentações ocorrerão nos dias 02, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20, 21 do mês de dezembro.

Destacamos que a manifestação de interesse através do procedimento supra, não implicam contratação, pois ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Secretaria de Governo, a seleção, contato via e-mail e/ou por meio telefônico e demais ajustes.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Zamuner

Secretário de Cultura

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marlene Manoel da Silva Leite (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP**

Edital nº 107/2023

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.22-0016324 - General Motors do Brasil Ltda - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0025552 - Transportes Aereos Portugueses Sa - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0026009 - Centerlar Comercio de Utilidades Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0026191 - Sindnapi - - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0026306 - Banco Pan S/a - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0026446 - E.f.a.c. Sorocaba - Escola de Formacao e Aperfeico - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0026657 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0028045 - Clinica Odontologica Mezzette Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0028410 - Algar Telecom S.a. - - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0028459 - 46.745.067 Elias Alvares Massaneiro - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0028650 - Banco Itau Consignado S.a. - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0028949 - Via Varejo S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0029588 - Britania Eletrodomesticos S.a. - - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0029612 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0029641 - Carvalho Refrigeracao Maquinas e Projetos Ltda - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0029668 - Parati - Credito Financiamento e Investimento S.a. - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0029752 - Banco do Brasil Sa - 191 - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0030412 - Marcelo Crispim Salviano 29142782848 - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0031514 - Tatto's Com. de Auto Peças e Serv.automot. Ltda Me - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0031625 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0031949 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0031954 - Banco Bmg S/a - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0031955 - Banco Bmg S/a - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0032018 - Banco Bradescard S/a - - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0032196 - Banco Itau Consignado S.a. - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0032468 - Allianz Seguros S/a - 61573796000166 - Sidnei Alves - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0032525 - Nu Financeira S.a. - 30680829000143 - Gabriel Antonio Pereira Oliveira - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0032568 - Banco Itaucard S/a - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0032654 - Caixa Econômica Federal - Cef - - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0032656 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0032668 - Companhia Piratininga de Força e Luz - - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0033300 - Gamari Escola de Beleza Ltda - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0033468 - Banco Bmg S/a - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0033473 - Banco Pan S/a - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0033909 - Tim S a - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0035530 - Copart do Brasil Organizacao de Leiloes Ltda - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0036378 - Zurich Minas Brasil Seguros S.a. - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0036905 - Drogaria Coop - - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.002.23-0028950 - Claro S.a. - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.002.23-0029368 - Banco Itau Consignado S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.002.23-0029571 - Claro S.a. - - Fundamentada Atendida
 35-019.002.23-0031059 - Banco Itaucard S/a - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.002.23-0031103 - Ss Comercio de Cosmeticos e Produtos de Higiene Pe - - Fundamentada Atendida
 35-019.003.23-0028342 - Electrolux do Brasil S/a - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.003.23-0028346 - Via Varejo S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.003.23-0028769 - Tim S a - - Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.23-0028891 - Itaú Unibanco S/a - - Fundamentada Atendida
 35-019.003.23-0029454 - Tim S a - - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.003.23-0029546 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.23-0029605 - Banco Itaúbank S.a -- Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.23-0029648 - Financeira Itau Cbd S/a Crédito Financiamento e In - - Fundamentada

da Não Atendida

35-019.003.23-0030245 - Claro S.a. - - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.23-0030388 - Pernambucanas Financiadora S/a - Cfi - - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.23-0031386 - Ycon Intermediacoes e Consultoria Ltda - - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.23-0031553 - 4drivers Centro Automotivo Sorocaba - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.23-0023436 - Banco Bmg S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.23-0023978 - Britania Eletrodomesticos S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.23-0026291 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0027383 - 49.314.118 Matheus dos Santos Menezes Me - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.23-0027806 - Luizacred S/a - Sociedade de Crédito, Financiament - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0027951 - Apple Computer Brasil Ltda - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0028656 - Paulista - Servicos de Recebimentos e Pagamentos L - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0029191 - Aliança Intermediações Financeiras Eireli - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.23-0029451 - Eduzz Tecnologia Ltda - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0030232 - Banco Pan S/a - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.23-0031567 - Banco Itaucard S/a - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0031660 - Caoa Montadora de Veículos S.a. - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.23-0031798 - Banco Bmg S/a - - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.23-0031806 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - - Fundamentada Atendida

35-019.012.23-0032223 - Mapfre Seguros Gerais S.a. - - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.012.23-0035525 - Magazine Luiza S.a. - - Fundamentada Atendida

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

José Mario Aparecido Simão

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/004.656-7

Interessada – AEROCUBE DE SOROCABA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

"Terreno constituído por parte do Aeroporto Municipal do "BAIRRO REGIÃO NORTE", nesta cidade, com a área de 750.00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: trata-se de uma edificação com acesso pela Avenida Santos Dumont, faz frente para uma Rua Interna, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo de quem da referida rua olha para a edificação, confronta-se com edificação conjugada, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para a edificação, confronta-se com remanescente do Aeroporto Municipal, onde mede 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com remanescente da área em questão, onde mede 25,00 metros. Trata-se de parte de uma edificação conjugada térrea localizada ao lado direito de quem da Rua Interna olha para o imóvel."

Finalidade: Atividades de interesse coletivo

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 2023/015.835-4

Interessada – ADNA FERREIRA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

" Terreno constituído por parte de Sistema de Recreio, do Loteamento denominado Jardim Camila, nesta cidade, situado na "Viela Alvorá", ao lado do imóvel de nº 68, sendo esta via não oficial, distante aproximadamente 65,00 metros da Rua Olívio Britto Maciel, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, lado direito do mesmo, de quem da viela olha, desse ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 8,02 metros até o ponto 02, confrontando com a "Viela Alvorada"; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 8,00 metros até o ponto 03, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na extensão de 29,29 metros até o ponto 04, confrontando parte com propriedade de Maxma Engenharia e Incorporações Ltda e parte com propriedade de Maria Aparecida Lopes de Carvalho; deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,84 metros até o Ponto 5, confrontando parte com propriedade de Antonio Ferreira da Silva e parte com propriedade de Olavo de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,33 metros até o Ponto 1, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 255,00 metros quadrados. "

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Rômulo Fóz

Diretor de Área

Secretaria de Governo

Ata — Reunião do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

17/10/2023 -14h00

A reunião do Conselho Municipal de Esportes e Lazer teve início às 14h15 do dia 17 de outubro de 2023, em segunda chamada, conforme convocação, e contou com a presença dos membros que assinaram a lista de presença anexa.

O presidente do CMEL iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra ao conselheiro Carlos Drigo. O conselheiro iniciou sua fala informando haverem casos de entidades que enviaram os documentos para realização da inscrição dos atletas para o Edital do "Bolsa-Atleta Sorocaba 2023" através do e-mail e após o término do prazo estipulado em Edital. Sendo assim, estas inscrições estariam, a priori, em desacordo com o edital. Os presentes debateram sobre a possibilidade de que fossem aceitas as inscrições, e como não houve consenso sobre a questão, o assunto foi colocado em votação.

Por maioria dos votos, ficou decidido que as inscrições realizadas em desacordo com o que estipulava o edital não seriam aceitas. Assim, as inscrições enviadas por e-mail ou após o prazo de inscrições não foram consideradas.

Logo em seguida, foram avaliadas individualmente todas as inscrições realizadas de acordo com o que estabelecia o Edital do "Bolsa Atleta".

Os atletas listados abaixo tiveram suas inscrições aprovadas, sem ressalvas:

- Adrian Gabriel Soares Balbino (Handebol - Bolsa Estadual);
- Alexsander Gonçalves Soares (Futebol - Bolsa Estadual);
- Eduardo dos Santos Martins (Futebol - Bolsa Estadual).
- Leonardo Grant Bonitatibus Vieira (Handebol - Bolsa Estadual);
- Marco Antônio Azevedo (Futebol - Bolsa Estadual);
- Patrick Louie Gramstrup (Handebol - Bolsa Estadual).

Os atletas listados abaixo tiveram suas inscrições aprovadas, porém deverão apresentar os documentos solicitados dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste:

- Charles Davidson de Oliveira Rodrigues (Boxe - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, justificativa. ou
- Claro Paes de Camargo (Bocha - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de matrícula escolar ou certificado conclusão de do Ensino Médio.
- Eduardo Alexandre Martins (Futebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, justificativa. ou
- Erick Alexandre Martins (Futebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, justificativa. ou
 2. Apresentar comprovante de matrícula escolar ou certificado de conclusão do Ensino Médio.
- Fábio Manuel Fernandes (Kickboxing - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
- Fabio Martins Lopes (Kickboxing - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
- Gabriel Ferreira Salvador Silva (Kickboxing - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.

3. Apresentar comprovante de matrícula escolar ou certificado de conclusão do Ensino Médio.
- Gabriel Pimentel de Oliveira (Handebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 - Juliana Mary da Silva Pereira (Wrestling - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência com consonância com o endereço informado no formulário de inscrição.
 - Kledson Alberto Sampaio Rufino (Futebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, OU justificativa.
 - Leandro Roberto Araújo (Boxe - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 2. Apresentar comprovante de matrícula escolar ou certificado de conclusão do Ensino Médio.
 - Lucas Fernandes Zandona Alves (Kickboxing - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 - Lucas Henrique Lolata (Boxe - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa;
 2. Apresentar "Declaração da Entidade Esportiva" assinada pelo presidente.
 - Lucas Rafael Ferraz dos Santos (Kickboxing - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 - Luiz Guilherme Leite Lima (Futebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de matrícula escolar ou certificado de conclusão do Ensino Médio.
 - Marcelo Igor Gabriel (Ciclismo - Bolsa Regional)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 - Matheus Tosi Pereira (Futebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar formulário de inscrição com assinatura do presidente da entidade;
 2. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 - Wellington Gustavo Silva de Souza (Handebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.
 - Yago Wallace Costa Andrade (Handebol - Bolsa Estadual)
 1. Apresentar comprovante de residência em nome do atleta, ou justificativa.

Após a aprovação do resultado preliminar, conforme lista de atletas, não havendo nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada pelo presidente do CMEL.

Marcos Fernando Rolim de Castro
Chefe da Seção de Esporte de Alto Rendimento
Conselheiro do CMEL

SEQUAVSecretaria de Esporte
e Qualidade de Vida

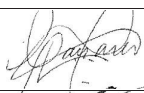

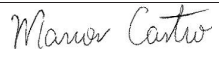

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL

LISTA DE PRESENÇA - ANEXO 1

Dia: 17/10/2023

Horário: 14h00 (1ª chamada) / 14h15 (2ª chamada)

Local: Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV

NOME	ASSINATURA
Vitor Hugo Tavares	
Emerson Gomes de Andrade	
Carlos Augusto de Menezes Drigo	
Flavia Cristina Rodrigues Bueno	
Marcos Fernando Rolim de Castro	
Kelly Lícia Machado de Sales	
Rinaldo Aparecido Rodrigues	
Luiz Claudio silva Tangerino	
João Antônio Nunes	

SEPLANSecretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares**EDITAL N.º214/2023**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 23.451/2022
Nome: MIGUEL SEITTI SAITO
Intimação: 2.015/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: ALAMEDA DAS CATLEAS QUADRA 11 LOTE 15
Processo: 23.490/2022
Nome: EDINEI MOTA OLIVEIRA
Intimação: 2.021/2023 - Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Endereço de Ação: RUA LUIZ HENRIQUE DA COSTA QUADRA B LOTE 12
Processo: 24.127/2023
Nome: JACIMAR COSTA DA SILVA
Intimação: 1.653/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: AVENIDA FULVIO CLAUDIO BIAZZI QUADRA H LOTE 58

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de SeçãoTiago Marcelo Furtado
Chefe de DivisãoGlauco Enrico Bernardes Focaça
Secretário**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

RESOLUÇÃO nº 02/2023

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos e termos constantes dos autos dos processos administrativos n. 2159/2023 e 3404/2023,

RESOLVE:

Determinar a suspensão preventiva, por 30 (trinta) dias, ao servidor autárquico D.F.R., matrícula n. 001623, com fundamento no artigo 175 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Publique-se.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº472/2023**(Dispõe sobre nomeação de Comissão de Sindicância).**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores: Flavio de Castro Martins, Luis Fernando Zaccariotto e Rafael Negrelli, para integrarem a Comissão destinada a apurar os fatos relacionados no processo n.º 3365/2023.

Artigo 2º - Fica designado à presidência da Comissão o Sr. Flavio de Castro Martins, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos trabalhos, para conclusão do processo citado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

PORTARIA Nº 473/2023**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico Arnaldo Amieiro, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Galerias, Córregos e Canais, durante o período de férias do servidor Márcio Fernando da Costa, de 16/10/2023 à 04/11/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

DCOM/SETOR DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da Solicitação de Vistoria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1535/2023

INTERESSADO: Sr.º Valter Pereira da Rocha.

ASSUNTO: Solicitação de Vistoria.

ENDEREÇO: Rua Joaquim Roque de Oliveira nº 33 – Brigadeiro Tobias.

Silvana Mara Braido Vasques

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12879/2006 - MATRÍCULA 24923

INTERESSADO: FABIO GONSALES XAVIER DE FREITAS

ENDEREÇO: AVENIDA DR OLAVO SALLES - 39 - JD HELENA CRISTINA SOROCABA SP 18045-420

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12879/2006 - MATRÍCULA 24923

INTERESSADO: ALEXANDRE DEMARCHI BELLAN

ENDEREÇO: AVENIDA DR OLAVO SALLES - 39 - JD HELENA CRISTINA SOROCABA SP 18045-420

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO 1714/2010 - MATRÍCULA 2333

INTERESSADO: FABIO NOBUHIRO UMEZU

ENDEREÇO: AVENIDA BR TATUI - 112 - CENTRO SOROCABA SP 18030-000

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saesorocaba.sp.gov.br

Patrícia Marchetti

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****PORTARIA Nº 464/2023****(Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão do Concurso Público do SAAE Sorocaba).**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conforme processo administrativo 1381/2021 ficam nomeados para constituir a Comissão do Concurso Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba:

Diretoria Administrativa Financeira

Daisy Aparecida Cardoso

Dayane Miranda Gonzalez

Silmara Regina Araujo

Diretoria de Engenharia, Empreendimentos e Projetos

Sandra Regina Amaral Leite de Barros

Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística

Pablo Fernando Ribeiro

Roseli Gomes Nogueira dos Santos

Marcos Yoshiki Shimoyama

Diretoria Operacional de Esgoto

Mauricio Farias Marques

Fabricio Vilhena da Silva

Diretoria Operacional de Água

Jaime Augusto Rossi Farias

Diretoria de Produção

Carlos Henrique Caleja Belo

Reginaldo Schiavi

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 103 de 19 de abril de 2023.

Sorocaba, 09 de outubro de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

DEPARTAMENTO JURÍDICO – SAAE Sorocaba

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da retificação administrativa da descrição do terreno situado na Avenida Nove de Julho, nº 523, Bairro Vila Barão, CEP 18060-630, Sorocaba-SP.

PA/SAAE: 3514/2023

Interessada: DEISE GABRIEL SIMÕES

Assunto: Retificação administrativa da descrição do terreno

Endereço: Avenida Nove de Julho, nº 523, Bairro Vila Barão, CEP 18060-630, Sorocaba/SP.

Situação: Aguardamos manifestação no prazo de 15 dias.

Lindinalva Passos

Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário

SEDU**Secretaria da Educação****TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo administrativo nº 24.440/2023

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Sorocaba

DOADOR: Hotz & Plotz Creative Content LTDA

OBJETO: Exibição única do episódio “Abelhas” da Série “Liga da Mata” e seção de perguntas sobre o tema “extinção das abelhas” com o criador do Projeto.

Sorocaba, 18 de outubro de 2023

Marlene Manoel da Silva Leite

Secretária da Educação em Substituição

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses**

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01- Processo nº 19843/2023

Interessado: Jose Araujo Costa

Endereço da Infração: Jose Maria Hornos, n.º 177 – Vila Dalmatas- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 227/23 de 18/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02- Processo nº 21366/2023

Interessado: Robson Oliveira Gegerio

Endereço da Infração: Alameda Família Moron, n.º 110 – Santa Marta - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 228/23 de 18/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03- Processo nº 21377/2023

Interessado: Alex Gomes Molmelstet

Endereço da Infração: Rua José Florio, n.º 476 – Central Parque- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 234/23 de 18/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04- Processo nº 25476/2023

Interessado: Elisa raquel dos Santos

Endereço da Infração: Rua Pedro Monteiro de Carvalho, n.º 76 – Jardim Monteiro - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 233/23 de 18/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05- Processo nº 25024/2023

Interessado: Honorio Pre Moldados Construtora e Incorporadora

Endereço da Infração: Avenida Paraná, n.º 4257, Barracão B – Cajuru do Sul - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 232/23 de 22/09/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06- Processo nº 23238/2023

Interessado: Marcelo Emanuel de Campos

Endereço da Infração: Rua Monsenhor Magaldi, n.º 86 – Vila Lucy- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 231/23 de 18/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07- Processo nº 21376/2023

Interessado: Maria de Lourdes Garcia Romero

Endereço da Infração: Rua Serafim de Souza, n.º 318 – Vila Nova Sorocaba - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 230/23 de 17/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08- Processo nº 21375/2023

Interessado: Adriana de Lourdes da Silva

Endereço da Infração: Rua Jose Luques, n.º 154 – Jardim Altos do Itavuvu- Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade nº 229/23 de 17/10/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato de Fiscalização do Convênio

O Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, celebrará Convênio, através do Processo nº 2023/13.706, com a Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região – AFISSORE e publica oficial a indicação da Comissão de Avaliação e Gestor do Convênio prevista no Termo de Convênio.

1. Fica a Comissão de Avaliação de Serviços de Reabilitação de Pessoas com Deficiência responsável pela fiscalização do presente convênio com seus integrantes listados na Portaria SES nº 08, de 24 de fevereiro de 2023 ou a que estiver vigente em comutação a esta.

2. A prefeitura designará como Gestor do Termo de Convênio o Secretário da Saúde.

3. A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste Termo de Convênio será realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

4. Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

Dr. CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

SES**Secretaria da Saúde**

Portaria SES Nº 43 de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor.

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas as Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor da Secretaria da Saúde, conforme descrito nos incisos abaixo com as respectivas composições, de acordo com o objeto de cada contratação e modalidade, que atuarão de forma subsidiária aos fiscais contratuais:

I – Comissão de Avaliação de Serviços Contratados de Urgência e Emergência (UPA's e outros serviços de urgência, conforme necessidade, Ex: CTE COVID e Serviços Sentinela).

UPA ZONA NORTE

- 1) Rosirene Aparecida da Cruz Rodrigues
- 2) Alessandro Tadeu Di Lorenzo
- 3) Maria Elvira Barros de Araújo
- 5) Elaine Aparecida Nieli
- 6) Diego Garcia Diniz
- 7) Maristela Aparecida da Cruz Rios
- 8) Renata Maria Cruz Verlangieri
- 9) Giovana de Goes Muknicka
- 10) Wallace Aires Gomes de Lima

Presidente: Alessandro Tadeu Di Lorenzo

Vice-presidente: Maria Elvira Barros de Araújo

UPA ÉDEN

- 1) Rosirene Aparecida da Cruz Rodrigues
- 2) Maria José de Souza Castro
- 3) Maria Elvira Barros de Araújo
- 4) Fabiana dos Santos Baptista
- 5) Diego Garcia Diniz
- 6) Maristela Aparecida da Cruz Rios
- 7) Renata Maria Cruz Verlangieri
- 8) Giovana de Goes Muknicka
- 9) Wallace Aires Gomes de Lima

Presidente: Maria José de Souza Castro

Vice-presidente: Maria Elvira Barros de Araújo

UPA ZONA OESTE

- 1) Emerson Tsuneo Shibuya
- 2) Diego Garcia Diniz
- 3) Maria Elvira Barros de Araújo
- 4) Júlio César Magro
- 5) Giovana de Goes Muknicka
- 6) Fabiana dos Santos Baptista
- 7) Maristela Aparecida da Cruz Rios
- 8) Renata Maria Cruz Verlangieri
- 9) Wallace Aires Gomes de Lima
- 10) Hellora Grillo Junqueira

Presidente: Emerson Tsuneo Shibuya

Vice-presidente: Renata Maria Cruz Verlangieri

UPA ZONA LESTE

- 1) Jacqueline Araújo Costa
- 2) Felipe de Francisco Linardi
- 3) Elaine Aparecida Nieli
- 4) Maria Elvira Barros de Araújo
- 5) Giovana de Goes Muknicka
- 6) Maristela Aparecida da Cruz Rios
- 7) Renata Maria Cruz Verlangieri
- 8) Wallace Aires Gomes de Lima

Líder: Felipe de Francisco Linardi

Vice-líder: Renata Maria Cruz Verlangieri

II – Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental (CAPS e Serviços de Residências Terapêuticas):

- 1) Eline Araújo Vitor
- 2) Lívia Pero Siviero Canavezi
- 3) Ione Augusta Silva Porto
- 4) Gabriela de Carvalho Acaiaba dos Santos
- 5) Ana Flávia Guimarães Moura

6) Karin dos Santos Proença Jodar

7) Raquel da Fonseca Biaggi

8) Wallace Aires Gomes de Lima

Presidente: Eline Araújo Vitor

Vice-presidente: Raquel da Fonseca Biaggi

III - Comissão de Avaliação de Serviços de Reabilitação de Pessoas com Deficiência:

- 1) Jéssica Daniela Pacheco Flumignan Diniz
- 2) Camila Cruz
- 3) Analu de Fátima Ribeiro
- 4) Ione Augusta Silva Porto
- 5) Katia Cilene Godoy
- 6) Wallace Aires Gomes de Lima
- 7) Rosirene Aparecida da Cruz Rodrigues
- 8) Giovana de Goes Muknicka
- 9) Tachia Puertas Garcia Poles
- 10) Ana Flávia Guimarães Moura

Presidente: Camila Cruz

Vice-presidente: Jéssica Daniela Pacheco Flumignan Diniz

IV - Comissão de Avaliação de Serviços de Unidades Hospitalares Contratualizados:

FUNDAÇÃO SÃO PAULO – HOSPITAL SANTA LUCINDA

- 1) Ivanilda Silveira de Aquino
- 2) Anna Carolina de Vasconcellos Garcia
- 3) Paulo Roberto de Abreu Sampaio
- 4) Luis Gustavo Bassi Moretti
- 5) Lucimari Santos Usuda
- 6) Júlio César Magro
- 7) Raquel da Fonseca Biaggi
- 8) Wallace Aires Gomes de Lima

Presidente: Luis Gustavo Bassi Moretti

Vice-presidente: Paulo Roberto de Abreu Sampaio

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

- 1) Ivanilda Silveira de Aquino
- 2) Anna Carolina de Vasconcellos Garcia
- 3) Paulo Roberto de Abreu Sampaio
- 4) Luis Gustavo Bassi Moretti
- 5) Lucimari Santos Usuda
- 6) Camila Pauli Alves da Silva
- 7) Raquel da Fonseca Biaggi
- 8) Hellora Grillo Junqueira

Presidente: Paulo Roberto de Abreu Sampaio

Vice-presidente: Luis Gustavo Bassi Moretti

GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI

- 1) Ivanilda Silveira de Aquino
- 2) Anna Carolina de Vasconcellos Garcia
- 3) Tatchia Puertas Garcia Poles
- 4) Jacqueline Araújo Costa
- 5) Lucimari Santos Usuda
- 6) Raquel da Fonseca Biaggi
- 7) Wallace Aires Gomes de Lima
- 8) Hellora Grillo Junqueira

Presidente: Tatchia Puertas Garcia Poles

Vice-presidente: Raquel da Fonseca Biaggi

Parágrafo único – A comissão de que trata o inciso IV tem assegurada a participação de um representante de notória capacidade e adequada qualificação de cada unidade hospitalar contratualizada, que deverá atuar quando das ações de avaliação do contrato da instituição à qual representa.

Art. 2º – Cabem ao Presidente e na ausência deste, ao Vice-Presidente, presidir a equipe e organizar as ações, a distribuição das responsabilidades, o cumprimento do cronograma das avaliações, em conformidade com o Regimento que norteia as atividades, a compilação dos relatórios e entrega ao setor de Convênios em até 15 dias após a avaliação do serviço.

Art. 3º – Fica declarado que não há impedimento de Fiscais do contrato ocuparem também a posição de Presidente ou Vice-Presidente dessa Comissão.

Art. 4º – Ficam designadas as Servidoras Diessika Rafaelly Falleiros Pizi Silveira e Ana Laura Toller a exercer a função de elemento de apoio às Comissões dessa Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao elemento de apoio orientar, capacitar, fortalecer, bem como monitorar os relatórios de fiscalização, para o atendimento dos prazos legais, junto ao Terceiro Setor e demais funções quando delegadas pelo Sr Secretário.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as comissões ou órgãos equivalentes instituídos no âmbito da Secretaria da Saúde para atuar nas avaliações ou fiscalizações de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, fomento ou demais ajustes com o terceiro setor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 16 de outubro de 2023.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Seção de Licitações e Diálogo Competitivo informa com referência à Concorrência Pública nº 20/2021, CPL nº. 355/2021, destinada à contratação de empresa especializada e capacitada para prestação de serviços de apoio operacional com ferramentas gerenciais, táticas e operacionais para o gerenciamento do programa de mobilidade e desenvolvimento urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba, com experiência comprovada em fornecer orientação para apoio operacional e administrativo, gerenciamento e avaliação da operação de crédito externo (Internacional), que o Sr. Prefeito decide conhecer do recurso da licitante CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de revogação do certame. A decisão encontra-se disponível no endereço <https://bit.ly/3MHHOb1>. Sorocaba, 18 de outubro de 2023. Seção de Licitações e Diálogo Competitivo.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA**CV n.º 006/2023 – CPL n.º 389/2023**

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba o Convite n.º 006/2023 – Processo CPL n.º 389/2023, destinado a contratação de empresa especializada para a execução de investimentos urbanísticos e obras na região do bairro Brigadeiro Tobias. Abertura dia 31/10/2023, às 09h30min. Edital gratuito disponível no site: <https://bit.ly/3S2F78Y> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 18 de outubro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2023**

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 239/2023 – CPL nº. 550/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA DESMINERALIZADA PARA AUTOCLAVE PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, que ONDE SE LEU: A abertura será dia 25/10/2023 às 09h00, LEIA-SE: A abertura será dia 31/10/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bitlybr.com/oiDHQ>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1023234, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de Outubro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 127/2023 – CPL nº. 284/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA. A abertura será dia 06/11/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bitlybr.com/BONTu> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1024017 pelo fone (15) 3238-2149 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de outubro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**CV n.º 029/2022 – CPL n.º 576/2022.**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados no Convite n.º 029/2022 – Processo CPL n.º 576/2022, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE PARA PRÉDIOS PRÓPRIOS SOB RESPONSABILIDADE DA SES - REABERTURA, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 24/10/2023, às 14h30min, para abertura dos envelopes de "Proposta" das licitantes habilitadas. Sorocaba, 18 de outubro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 104/2023 - CPL nº. 234/2023, destinado ao FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE APARELHOS GLICOSÍMETROS SEM CUSTO ADICIONAL, EM ATENDIMENTO A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 1 – ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA – CNPJ 23.552.212/0002-68 (nome fantasia *****), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/46G3EWq> e www.licitacoes-e.com.br nº da licitação no Banco do Brasil: 1010066. Sorocaba, 18 de Outubro de 2023. Rosemeire Fantinati - Pregoeira.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.319/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, KELLY PRISCILA GONCALVES DE ALMEIDA, do cargo de Diretor de Área, a partir de 09 de outubro de 2023, cessando-se os efeitos da Portaria nº 93.967/DICAF, de 04 de fevereiro de 2022. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.320/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RUBENS DE VITORES JUNIOR, para exercer, a partir de 16 de outubro de 2023, em comissão, o cargo de Diretor de Área. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.321/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 30 de agosto de 2023, os efeitos da Portaria nº 94.058/DICAF, de 14 de fevereiro de 2022, que nomeou THASSIA PUERTAS GARCIA (matrícula 541532) para exercer, em comissão, a função gratificada de Coordenador Técnico de Serviços de Urgência, Emergência, Especialidades e Atenção Primária, da Secretaria da Saúde. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.322/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear RENATA MARIA CRUZ VERLANGIERI (matrícula 433018) para exercer, a partir de 30 de agosto de 2023, em comissão, a função gratificada de Coordenador Técnico de Serviços de Urgência, Emergência, Especialidades e Atenção Primária, da Secretaria da Saúde. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.323/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, a partir de 22 de setembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 94.045/DICAF, de 14 de fevereiro de 2022, que nomeou JESSICA LÍCIA KATZER TADROS (matrícula 499973) para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.324/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MICHELLE CRISTINA RODRIGUES LEONARDO (matrícula 433271) para exercer, a partir de 22 de setembro de 2023, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria nº 94.141/DICAF, de 14 de fevereiro de 2022. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.325/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ELISANGELA DE GOES SOUZA (matrícula 500564) para exercer, a partir de 22 de setembro de 2023, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.326/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear HELEN CRISTINA DE BARROS (matrícula 488661) para exercer, a partir de 25 de setembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Suporte Administrativo, da Secretaria do Gabinete Central. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.327/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear APARECIDA FERREIRA DA SILVA GUTIERREZ (matrícula 426054) para exercer, a partir de 02 de outubro de 2023, em comissão, a função gratificada de Gestor de Planejamento e Execução, da Secretaria de Governo, cessando-se os efeitos da Portaria nº 93.950/DICAF, de 02 de fevereiro de 2022. Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023. CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.328/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 02 de outubro de 2023, os efeitos da Portaria nº 93.586/DICAF, de 25 de janeiro de 2022, que nomeou SERGIO VINICIUS BATISTA PINHO (matrícula 583510) para exercer, em comissão, a função gratificada de Assistente de Unidades Esportivas, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.329/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear EMERSON GOMES DE ANDRADE (matrícula 482353) para exercer, a partir de 02 de outubro de 2023, em comissão, a função gratificada de Assistente de Unidades Esportivas, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Palácio dos Tropeiros, 18 de outubro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

cia de servidor do respectivo local.

Art. 3º Caso o tutor do animal não respeite as normas da presente Resolução será advertido para que passe a respeitá-las:

§ 1º Caso o tutor do animal continue a desrespeitar as normas da presente Resolução, após a advertência prevista pelo caput, será retirado das dependências da Câmara com seu animal pet;

§ 2º As sanções deste artigo não afastam o dever de reparação de eventual dano que seu animal tutelado gerar para terceiros, ou para o patrimônio público, e não afasta sanção ou persecução em outras esferas de responsabilização.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Pastor "ELIAS SOARES" e dá outras providências.

PDL Nº 128/2023, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Pastor "Elias Soares", por se destacar no campo da Teologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "GERALDO SANTOS".

PDL Nº 124/2023, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Geraldo Santos", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.148, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor "ELIAS MIGUEL DOS SANTOS".

PDL Nº 120/2023, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor "Elias Miguel dos Santos", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.149, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Senhor Reverendo "WELERSON EVANGELISTA PINTO" e dá outras providências.

PDL Nº 121/2023, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Senhor Reverendo "Welson Evangelista Pinto", por se destacar no campo da Teologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PL)	Luis Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Péricles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinicius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
 1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
 3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
 1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
 2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
 3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

Modalidade: PDL nº 159/2021

Objeto: Locação de container de aço

Contrato n.º 13/2021

Empresa: Ban Maq Comércio e Locação de Bens

Valor Apostilado: R\$ 398,04

Assinatura: 09/10/2023

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 14/2021

Objeto: Manutenção de equipamentos de áudio e vídeo da TV Legislativa

Contrato n.º 22/2021

Empresa: Iran Costa Lima - ME

Assinatura do contrato: 22/11/2021

Valor do contrato: R\$ 103.755,03

Assinatura da prorrogação: 18/10/2023

Início da vigência: 06/12/2023

Vigência: 12 meses

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, desde que atendidas às ressalvas desta Resolução (Pet Friendly).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2023, DO EDIL FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico nas dependências abertas ao público da Câmara Municipal de Sorocaba, desde que o tutor do animal:

§ 1º Assuma a responsabilidade de assegurar a saúde, o bem-estar e a higiene do animal tutelado, e que este animal seja contido de modo a não atacar outros animais domésticos, domesticados ou silvestres que possam estar no perímetro da Câmara e seus anexos, como o lago e estacionamento;

§ 2º Assegure a limpeza e higiene do local, ainda que demande trazer consigo equipamentos e produtos de limpeza eventualmente necessários para tanto;

§ 3º Assegure a integridade física das pessoas no local;

§ 4º garanta que o animal tutelado não será empecilho, atrapalhando os trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 2º O ingresso de animal pet, por parte de munícipes, dentro das áreas de acesso restrito, como o interior dos gabinetes dos vereadores, e dos serventuários, dependerá da aquiescên-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.150, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Senhor "WELLINGTON SCACINATTI DE LIMA" e dá outras providências.

PDL Nº 122/2023, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Senhor "Wellington Scacinatti de Lima", por se destacar no campo da Teologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.151, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Senhor "JEFERSON LUZ BONA" e dá outras providências.

PDL Nº 123/2023, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha João Calvino do Mestre em Teologia ao Ilustríssimo Senhor Reverendo "Jeferson Luz Bona", por se destacar no campo da Teologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de outubro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 10.869/2023)****LEI Nº 12.895, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º, do Decreto nº 2.293, de 11 de junho de 1975 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 232/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto nº 2.293, de 11 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Rua Duílio Bonanni, a rua 02 da Vila Aeroporto II, a qual tem início na Rua Justiniano de Souza e término na rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa, Vila Aeroporto II, nesta cidade." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 55/2023

Processo nº 10.869/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na redação do artigo 1º, do Decreto nº 2.293, de 11 de junho de 1975 e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa a correção de grafia no artigo 1º, do Decreto nº 2.293, de 11 de junho de 1975, uma vez que consta a grafia incorreta no sobrenome do homenageado.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

PORTARIAS**(Processo nº 15.962/2020)****PORTARIA Nº 23.030, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.**

(Altera a redação do inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 22.999, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a nomeação de membros da comissão de avaliação e fiscalização, instituída pelo artigo 8º, da Lei nº 10.735, de 26 de fevereiro de 2014).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 22.999, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Vitor Hugo Tavares - Secretário de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV;

(...)." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 22.999, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS**PREFEITURA DE SOROCABA**

DECRETO Nº 28.282, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
4315	09.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5001	2219	1	1100000	R\$ 750.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA								R\$ 750.000,00	
SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 750.000,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
453	09.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5001	2039	1	1100000	R\$ 750.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA								R\$ 750.000,00	
ANULAÇÃO								R\$ 750.000,00	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 28.216, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1	28.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7005 2019	1	1100000	R\$ 1.755.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SGC) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
3	28.01.00	3.1.90.16.00	4 122 7005 2019	1	1100000	R\$ 35.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SGC) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
5	28.01.00	3.1.91.13.00	4 122 7005 2019	1	1100000	R\$ 290.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SGC) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - GESTÃO DO CONTROLE INTERNO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
15	12.01.00	3.1.90.11.00	4 123 7008 2019	1	1100000	R\$ 270.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTÃO FAZENDÁRIA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
46	08.01.00	3.1.90.11.00	8 244 4004 2019	1	1100000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
48	08.01.00	3.1.90.13.00	8 244 4004 2019	1	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
50	08.01.00	3.1.90.16.00	8 244 4004 2019	1	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 2.580.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
28	13.01.00	3.1.91.13.00	13 392 3002 2019	1	1100000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
34	19.01.00	3.1.90.11.00	6 122 8002 2019	1	1100000	R\$ 935.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
40	19.01.00	3.1.90.94.00	6 122 8002 2019	1	1100000	R\$ 250.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
41	19.01.00	3.1.91.13.00	6 122 8002 2019	1	1100000	R\$ 400.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
125	21.01.00	3.1.90.11.00	24 131 7006 2019	1	1100000	R\$ 420.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - COMUNICAÇÃO AMPLA, ÁGIL E HUMANIZADA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
126	21.01.00	3.1.90.13.00	24 131 7006 2019	1	1100000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - COMUNICAÇÃO AMPLA, ÁGIL E HUMANIZADA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
128	21.01.00	3.1.91.13.00	24 131 7006 2019	1	1100000	R\$ 35.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - COMUNICAÇÃO AMPLA, ÁGIL E HUMANIZADA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2202	21.01.00	3.1.90.94.00	24 131 7006 2019	1	1100000	R\$ 110.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - COMUNICAÇÃO AMPLA, ÁGIL E HUMANIZADA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
25	13.01.00	3.1.90.11.00	13 392 3002 2019	1	1100000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ANULAÇÃO						R\$ 2.580.000,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 28.217, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 64.991.800,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, e oitocentos reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
11	31.01.00	3.1.90.16.00	27 812 3001 2019	1	1100000	R\$ 44.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
20	06.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7002 2019	1	1100000	R\$ 155.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
26	13.01.00	3.1.90.13.00	13 392 3002 2019	1	1100000	R\$ 7.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
31	14.01.00	3.1.90.11.00	23 122 6002 2019	1	1100000	R\$ 80.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDETTUR) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
37	19.01.00	3.1.90.13.00	6 122 8002 2019	1	1100000	R\$ 14.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
39	19.01.00	3.1.90.16.00	6 122 8002 2019	1	1100000	R\$ 12.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
44	32.01.00	3.1.90.16.00	18 122 6001 2019	1	1100000	R\$ 44.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
45	32.01.00	3.1.90.94.00	18 122 6001 2019	1	1100000	R\$ 98.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
55	15.01.00	3.1.91.13.00	16 122 5002 2019	1	1100000	R\$ 47.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - CASA DIGNA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
56	33.01.00	3.1.90.11.00	26 453 5003 2019	1	1100000	R\$ 6.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
59	33.01.00	3.1.91.13.00	26 453 5003 2019	1	1100000	R\$ 17.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
63	29.01.00	3.1.90.16.00	3 92 7003 2019	1	1100000	R\$ 1.700.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
67	30.01.00	3.1.90.11.00	4 122 7009 2019	1	1100000	R\$ 442.000,00

DECRETOS

GABINETE DO SECRETÁRIO (SEURB) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
115	04.01.00	3.1.90.13.00	4	122	7010	2019	1	1100000	R\$ 5.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEGOV) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - GOVERNANÇA EFICIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
117	04.01.00	3.1.91.13.00	4	122	7010	2019	1	1100000	R\$ 97.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEGOV) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - GOVERNANÇA EFICIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
121	09.01.00	3.1.90.13.00	4	122	5001	2019	1	1100000	R\$ 40.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
122	09.01.00	3.1.90.16.00	4	122	5001	2019	1	1100000	R\$ 95.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
132	22.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7004	2019	1	1100000	R\$ 793.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
138	02.01.00	3.1.90.13.00	4	122	7007	2019	1	1100000	R\$ 12.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERIM) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - GERENCIAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
919	18.01.00	3.1.90.94.00	10	301	1001	2019	1	3010000	R\$ 336.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
1413	15.01.00	3.1.90.16.00	16	122	5002	2019	1	1100000	R\$ 32.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - CASA DIGNA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
3640	18.01.00	3.1.90.11.00	10	302	1001	2019	1	3020000	R\$ 10.619.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
3642	18.01.00	3.1.90.11.00	10	304	1001	2019	1	3030000	R\$ 1.963.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
3643	18.01.00	3.1.90.11.00	10	305	1001	2019	1	3030000	R\$ 8.004.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
3647	18.01.00	3.1.90.11.00	10	122	1001	2019	1	3010000	R\$ 12.600.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4404	18.01.00	3.1.90.13.00	10	301	1001	2019	1	3010000	R\$ 1.706.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4405	18.01.00	3.1.90.13.00	10	302	1001	2019	1	3020000	R\$ 324.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4407	18.01.00	3.1.90.13.00	10	305	1001	2019	1	3030000	R\$ 9.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4409	18.01.00	3.1.90.16.00	10	301	1001	2019	1	3010000	R\$ 8.148.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4410	18.01.00	3.1.90.16.00	10	302	1001	2019	1	3020000	R\$ 4.208.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4411	18.01.00	3.1.90.16.00	10	304	1001	2019	1	3030000	R\$ 261.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4412	18.01.00	3.1.90.16.00	10	305	1001	2019	1	3030000	R\$ 328.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4414	18.01.00	3.1.90.94.00	10	302	1001	2019	1	3020000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4416	18.01.00	3.1.90.94.00	10	305	1001	2019	1	3030000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4418	18.01.00	3.1.91.13.00	10	301	1001	2019	1	3010000	R\$ 8.442.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4419	18.01.00	3.1.91.13.00	10	302	1001	2019	1	3020000	R\$ 3.652.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4420	18.01.00	3.1.91.13.00	10	304	1001	2019	1	3030000	R\$ 330.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
4421	18.01.00	3.1.91.13.00	10	305	1001	2019	1	3030000	R\$ 230.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
6154	15.01.00	3.1.90.13.00	16	122	5002	2019	1	1100000	R\$ 9.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CASA DIGNA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
SUPLEMENTAÇÃO							R\$ 64.991.800,00		

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
9	31.01.00	3.1.90.11.00	27	812	3001	2019	1	1100000	R\$ 44.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEQUAV) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
24	06.01.00	3.1.91.13.00	4	122	7002	2019	1	1100000	R\$ 155.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
28	13.01.00	3.1.91.13.00	13	392	3002	2019	1	1100000	R\$ 7.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
34	19.01.00	3.1.90.11.00	6	122	8002	2019	1	1100000	R\$ 27.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESU) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
47	32.01.00	3.1.91.13.00	18	122	6001	2019	1	1100000	R\$ 142.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
49	15.01.00	3.1.90.11.00	16	122	5002	2019	1	1100000	R\$ 88.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - CASA DIGNA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
58	33.01.00	3.1.90.94.00	26	453	5003	2019	1	1100000	R\$ 23.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
61	29.01.00	3.1.90.11.00	3	92	7003	2019	1	1100000	R\$ 1.130.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEJ) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
62	29.01.00	3.1.90.13.00	3	92	7003	2019	1	1100000	R\$ 70.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEI) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
64	29.01.00	3.1.90.94.00	3	92	7003	2019	1	1100000	R\$ 300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEI) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
65	29.01.00	3.1.91.13.00	3	92	7003	2019	1	1100000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEI) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - GESTÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
68	30.01.00	3.1.90.13.00	4	122	7009	2019	1	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEURB) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
70	30.01.00	3.1.91.13.00	4	122	7009	2019	1	1100000	R\$ 245.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEURB) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
118	04.01.00	3.1.90.94.00	4	122	7010	2019	1	1100000	R\$ 102.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEGOV) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - GOVERNANÇA EFICIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado			
124	09.01.00	3.1.91.13.00	4	122	5001	2019	1	1100000	R\$ 135.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									

DECRETOS

edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;

CONSIDERANDO que o inciso XIV, artigo 2º, a Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade, estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO o § 1º, do artigo 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada Área de Especial Interesse Social - AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,
DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborados pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72", nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, fica definido o perímetro do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72" registrada em matrícula nº 179.943 do 1º ORI de Sorocaba, que corresponde a parte da Área Especial de Interesse Social de nº 23 desta mesma Lei, dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto 01 (X = 249285.243 e Y = 7406467.603), cravado no lote 01 e Rua Joaquim Vitória Pereira (antiga Rua U1). Deste ponto, segue em linha reta, com distância de 5,02 m e azimute de 359°51'55" até atingir o ponto 02; deste ponto segue em linha reta, com distância de 6,49 m e azimute 62°39'18" até atingir o ponto 03; confrontando até aqui com a confluência da Rua Joaquim Vitória Pereira (antiga Rua U1) com a Rua Orsédio Pereira; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,58 m e azimute 79°00'44" até atingir o ponto 04; deste ponto segue em linha reta, com distância de 6,02 m e azimute 78°27'11" até atingir o ponto 05; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,69 m e azimute 79°03'54" até atingir o ponto 06; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,25 m e azimute 78°24'38" até atingir o ponto 07; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,56 m e azimute 80°02'45" até atingir o ponto 08; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,79 m e azimute 78°39'34" até atingir o ponto 09; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,12 m e azimute 80°02'45" até atingir o ponto 10; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,92 m e azimute 78°40'10" até atingir o ponto 11; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,99 m e azimute 77°31'44" até atingir o ponto 12; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,85 m e azimute 80°23'53" até atingir o ponto 13; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,91 m e azimute 78°26'10", até atingir o ponto 14; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,87 m e azimute 79°20'50", até atingir o ponto 15; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,11 m e azimute 78°34'09" até atingir o ponto 16; deste ponto segue em linha reta, com distância de 36,20 m e azimute 79°47'30" até atingir o ponto 17; deste ponto segue em linha reta, com distância de 30,42 m e azimute 78°51'41" até atingir o ponto 18; confrontando até aqui com a Rua Orsédio Pereira; deste ponto segue em curva de raio 9,39 m e distância de 15,99 m até atingir o ponto 19 confrontando com a confluência da Rua Orsédio Pereira com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em linha reta, com distância de 23,29 m e azimute 348°38'26" até atingir o ponto 20; deste ponto segue em linha reta, com distância de 11,97 m e azimute 169°33'23" até atingir o ponto 21; confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em curva de raio 9,02m e distância de 15,82 m até atingir o ponto 22; deste ponto segue em linha reta, com distância de 26,47 m e azimute 258°52'40" até atingir o ponto 23; deste ponto segue em linha reta, com distância de 35,81 m e azimute 259°21'12" até atingir o ponto 24; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,61 m e azimute 257°46'05" até atingir o ponto 25; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,27 m e azimute 257°39'29" até atingir o ponto 26; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,15 m e azimute 258°45'14" até atingir o ponto 27; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,13 m e azimute 258°14'54" até atingir o ponto 28, deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,92 m e azimute 257°43'37" até atingir o ponto 29; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,47 m e azimute 257°30'38" até atingir o ponto 30; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,12 m e azimute 259°39'00" até atingir o ponto 31; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,12 m e azimute 259°47'39" até atingir o ponto 32; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,69 m e azimute 258°40'27" até atingir o ponto 33; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,38 m e azimute 259°01'06" até atingir o ponto 34; deste ponto segue em linha reta, com distância de 3,10 m e azimute 253°32'56" até atingir o ponto 35; deste ponto segue em linha reta, com distância de 2,18 m e azimute 268°53'41" até atingir o ponto 36; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,49 m e azimute 258°59'34" até atingir o ponto 37; deste ponto segue em linha reta, com distância de 6,01 m e azimute 258°47'41" até atingir o ponto 38; deste ponto segue em linha reta, com distância de 6,17 m e azimute 259°49'29" até atingir o ponto 39; confrontando até aqui com a Rua Antônio Silva Saladino; deste ponto segue em linha reta, com distância de 3,77 m e azimute 272°35'49" até atingir o ponto 40; deste ponto segue em linha reta, com distância de 2,18 m e azimute 300°35'37" até atingir o ponto 41; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,38 m e azimute 322°14'47" até atingir o ponto 42; deste ponto segue em linha reta, com distância de 1,12 m e azimute 329°47'55" até atingir o ponto 43; confrontando até aqui com a

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
130	22.01.00	3.1.90.01.00	4	122	7004	2019	1	1100000	R\$ 683.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - APOSENT. RPPS, RESERVA REMUN. E REFORMA DOS - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
131	22.01.00	3.1.90.03.00	4	122	7004	2019	1	1100000	R\$ 65.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - PENSÕES - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
134	22.01.00	3.1.90.16.00	4	122	7004	2019	1	1100000	R\$ 22.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
136	22.01.00	3.1.91.13.00	4	122	7004	2019	1	1100000	R\$ 23.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
925	18.01.00	3.1.91.13.00	10	122	1001	2019	1	3010000	R\$ 37.065.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (I) - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
1412	30.01.00	3.1.90.16.00	4	122	7009	2019	1	1100000	R\$ 137.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEURB) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
2242	02.01.00	3.1.90.94.00	4	122	7007	2019	1	1100000	R\$ 12.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERIM) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - GERENCIAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
2335	14.01.00	3.1.90.94.00	23	122	6002	2019	1	1100000	R\$ 80.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDETTUR) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
3638	18.01.00	3.1.90.94.00	10	122	1001	2019	1	3010000	R\$ 623.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
3641	18.01.00	3.1.90.13.00	10	122	1001	2019	1	3010000	R\$ 960.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
4294	18.01.00	3.1.90.16.00	10	122	1001	2019	1	3010000	R\$ 2.637.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
4359	18.01.00	3.1.90.11.00	10	301	1001	2019	1	3010000	R\$ 19.955.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
ANULAÇÃO								R\$ 64.991.800,00	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.899/2015)

DECRETO Nº 27.779, DE 8 DE MAIO DE 2 023.

(Dispõe sobre aprovação dos planos de urbanização e regularização fundiária do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72", instituído como Área de Especial Interesse Social - AEIS pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, revoga o Decreto nº 22.067, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16.899/2015 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72"; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar

DECRETOS

confluência da Rua Antônio Silva Saladino com a Rua Joaquim Vitório Pereira (antiga Rua U1); deste ponto segue em linha reta, com distância de 17,55 m e azimute 351°12'23" até atingir o ponto 44; deste ponto segue em linha reta, com distância de 18,29 m e azimute 349°44'58" até atingir o ponto 01, início desta descrição, confrontando com a Rua Joaquim Vitório Pereira (antiga Rua U1); encerrando uma área de 7.476,06 metros quadrados".

Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 16.899/2015.

Seção I

Plano de Urbanização dos Lotes 01 ao 18 e do 48 ao 60

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72", exclusivamente para o perímetro dos Lotes 01 ao 18 e do 48 ao 60, que possuem edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 49,07m² (quarenta e nove metros quadrados e sete centésimos de metro quadrado) e máxima total de 151,76 m² (cento e cinquenta e um metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado);

2. testada mínima de 4,27 m (quatro metros e vinte e sete centímetros) e máxima de 6,17 m (seis metros e dezessete centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 48,07 m² (quarenta e oito metros quadrados e sete centésimos de metro quadrado) e máxima total de 172,55 m² (cento e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos de metro quadrado);

2. testada mínima de 5,95 m (cinco metros e noventa e cinco centímetros) e máxima de 11,51 m (onze metros e cinquenta e um centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três) vezes a área do terreno, até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 1,50 (uma vez e meia) a área do terreno, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quarto metros), para lotes com laterais medindo 10,00 m (dez metros) ou mais;

2. recuo de frente, mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para lotes com laterais medindo 9,99 m (nove metros e noventa e nove centímetros) ou menos;

3. recuos laterais e fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), onde as paredes da edificação voltadas para as laterais e fundo possuem aberturas;

b) lotes de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00 m (quarto metros), para lotes com laterais medindo 10,00 m (dez metros) ou mais;

2. recuo de frente mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para lotes com laterais medindo 9,99 m (nove metros e noventa e nove centímetros) ou menos;

3. recuos laterais mínimos de 2,00 m (dois metros), os quais fizerem divisas junto as vias e que as laterais do lote medirem 10,00 m (dez metros) ou mais;

4. recuos laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), os quais fizerem divisas junto as vias e que as laterais do lote medirem 9,99 m (nove metros e noventa e nove centímetros) ou menos;

5. recuo de fundo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), onde as paredes da edificação que forem voltadas para o fundo possuem aberturas;

VII - percentuais de permeabilidade de 2% (dois por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária.

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária;

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção II

Plano de Urbanização dos Lotes 19 ao 47 que serão Utilizados no Atendimento da Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 (Lotes Sociais)

Art. 6º Fica aprovado o Plano de Urbanização para Produção de Lotes Sociais, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, exclusivamente para os Lotes 19 a 47 do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72".

Art. 7º Ficam estabelecidas as normas para Parcelamento, Coeficiente de Aproveitamento, Uso e Ocupação do solo para os Lotes 19 ao 47:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 117,19 m² (cento e dezessete metros quadrados e dezenove centésimos de metro quadrado) e máxima total de 129,32 m² (cento e vinte e nove metros quadrados e trinta e dois centésimos de metro quadrado);

2. testada mínima de 4,85 m (quatro metros e oitenta e cinco centímetros) e máxima de 11,65 m (onze metros e sessenta e cinco centímetros);

b) lotes de esquina:

1. área mínima total de 118,77 m² (cento e dezoito metros quadrados e setenta e sete centésimos de metro quadrado) e máxima total de 119,47 m² (cento e dezenove metros quadrados e quarenta e sete centésimos de metro quadrado);

2. testada mínima de 20,84 m (vinte metros e oitenta e quatro centímetros) e máxima de 25,82 m (vinte e cinco metros e oitenta e dois centímetros);

II - Taxa de Ocupação (TO) máxima de 70% (setenta por cento) da área total do lote;

III - Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo de 2 (duas) vezes a área total do lote;

IV - Percentual de Permeabilidade mínimo de 10% (dez por cento) da área total do lote;

V - o desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º São permitidos os usos e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, que não causem incômodo à vizinhança, bem como que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc), outros parâmetros municipais, além dos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Art. 9º Quanto a Seção II, para demais parâmetros não especificados, deverão ser seguidas as diretrizes do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Arruamento e Loteamento e demais legislações pertinentes vigentes.

Art. 10. O Decreto Estadual nº 12.342, 27 de setembro de 1978, que aprova o Regulamento a que se refere o art. 22, do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, deverá ser observado, no que couber, tendo em vista dispor normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 22.067, de 24 de novembro de 2015, que aprova o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 72", instituído como Área Especial de Interesse Social - AEIS pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 8 de maio de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.898/2015)

DECRETO Nº 27.888, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre aprovação dos planos de urbanização e regularização fundiária do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71", instituído como Área de Especial Interesse Social - AEIS pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, revoga o Decreto nº 21.989, de 14 de outubro de 2015 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 16.898/2015 de Regularização Fundiária do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71"; e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para regularizar, licenciar e planejar edificações em Áreas de Interesse Social, atendendo à política habitacional do Município, que visa a redução do déficit habitacional e a melhoria da infraestrutura urbana, com prioridade para a população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia;

CONSIDERANDO o inciso XIV, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 - Estatuto de Cidade - estabelece para Regularização Fundiária e Urbanização de áreas ocupadas por

DECRETOS

população de baixa renda, normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO o art. 18, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece que as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destina-se predominantemente à moradia de população de baixa renda e está sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que prevê que para cada Área de Especial Interesse Social - AEIS deverá ser elaborado plano de urbanização e de regularização fundiária específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011, que prevê que para serem preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para os fins de regularização, admitir-se-ão lotes com as especificações descritas em Decreto para cada plano do núcleo habitacional a ser regularizado; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo e regulamenta a implantação de imóveis denominados lotes sociais em áreas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Urbanização e Regularização Fundiária, elaborados pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, estabelecido para o Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71", nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 2º Para o atendimento quanto ao disposto no § 6º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, fica definido o perímetro do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71" registrada em matrícula nº 179.942 do 1º ORI de Sorocaba, que corresponde a parte da Área Especial de Interesse Social de nº 23 desta mesma Lei, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Descrição: "Inicia-se no ponto 01 (X = 249271,713 e Y = 7406536,089), cravado no lote 01 e Rua Joaquim Vitório Pereira (Antiga Rua U1). Deste ponto, segue em linha reta, com distância de 4,16 m e azimute de 52° 01' 03" até atingir o ponto 02; confrontando até aqui com a confluência da Rua Joaquim Vitório Pereira (Antiga Rua U1) com a Rua José Martinez Peres; deste ponto segue em linha reta, com distância de 7,81 m e azimute 82° 09' 03" até atingir o ponto 03; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,70 m e azimute 78°32'05" até atingir o ponto 04; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,73 m e azimute 78°38'43" até atingir o ponto 05; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,30 m e azimute 77°43'17" até atingir o ponto 06; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,02 m e azimute 79°26'46" até atingir o ponto 07; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,42 m e azimute 78°57'50" até atingir o ponto 08; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,99 m e azimute 78°54'06" até atingir o ponto 09; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,18 m e azimute 78°38'43" até atingir o ponto 10; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,32 m e azimute 78°40'28" até atingir o ponto 11; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,58 m e azimute 78°47'41" até atingir o ponto 12; deste ponto segue em linha reta, com distância de 13,99 m e azimute 78°53'51" até atingir o ponto 13; deste ponto segue em linha reta, com distância de 12,09 m e azimute 78°53'07", até atingir o ponto 14; deste ponto segue em linha reta, com distância de 40,95 m e azimute 78°47'56", até atingir o ponto 15; deste ponto segue em linha reta, com distância de 19,17 m e azimute 78°50'13" até atingir o ponto 16; confrontando até aqui com a Rua José Martinez Peres; deste ponto segue em linha curva, com desenvolvimento de 13,89 m e raio de 9,00 m, até atingir o ponto 17; confrontando até aqui com a confluência da Rua José Martinez Peres com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em linha reta, com distância de 17,73 m e azimute 168°26'30" até atingir o ponto 18; deste ponto segue em linha reta, com distância de 17,42 m e azimute 169°24'15" até atingir o ponto 19; confrontando até aqui com a Rua Francisco Siedler; deste ponto segue em linha curva, com desenvolvimento de 13,68 m e raio de 9,00 m até atingir o ponto 20; confrontando até aqui com a confluência da Rua Francisco Siedler com a Rua Orsédio Pereira; deste ponto segue em linha reta, com distância de 30,75 m e azimute 258°50'46" até atingir o ponto 21; deste ponto segue em linha reta, com distância de 36,30 m e azimute 258°48'38" até atingir o ponto 22; deste ponto segue em linha reta, com distância de 16,54 m e azimute 256°39'00" até atingir o ponto 23; deste ponto segue em linha reta, com distância de 2,77 m e azimute 256°38'36" até atingir o ponto 24; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,46 m e azimute 259°13'14" até atingir o ponto 25; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,12 m e azimute 259°35'53" até atingir o ponto 26; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,69 m e azimute 257°11'12" até atingir o ponto 27; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,83 m e azimute 258°55'56" até atingir o ponto 28; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,31 m e azimute 259°15'38" até atingir o ponto 29; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,02 m e azimute 259°20'36" até atingir o ponto 30; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,04 m e azimute 258°07'42" até atingir o ponto 31, deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,99 m e azimute 259°53'47" até atingir o ponto 32; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,97 m e azimute 259°35'09" até atingir o ponto 33; deste ponto segue em linha reta, com distância de 4,04 m e azimute 260°19'32" até atingir o ponto 34; confrontando até aqui com a Rua Orsédio Pereira; deste ponto segue em linha reta, com distância de 3,21 m e azimute 278°11'17" até atingir o ponto 35; deste ponto segue em linha reta, com distância de 2,66 m e azimute 309°03'26" até atingir o ponto 36; deste ponto segue em linha reta, com distância de 3,97 m e azimute 323°22'00" até atingir o ponto 37; confrontando até aqui com a confluência da Rua Orsédio Pereira e Rua Joaquim Vitório Pereira (Antiga Rua U1). deste ponto segue em linha reta, com distância de 10,26 m e azimute 348°39'56" até atingir o ponto 38; deste ponto segue em linha reta, com distância de 8,18 m e azimute 348°39'32" até atingir o ponto 39; deste ponto segue em linha reta, com distância de 9,53 m e azimute 348°53'44" até atingir o ponto 40; deste ponto segue em linha reta, com distância de 5,82 m e azimute 348°47'18" até atingir o ponto 41; deste ponto segue em linha reta, com distância de 8,49 m e azimute 354°03'35" até atingir o ponto 01; início desta descrição, confrontando com

a Rua Joaquim Vitório Pereira (Antiga Rua U1) ; encerrando uma área de 7.585,43 m² (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados)".

Art. 3º Para fins de regularização junto aos órgãos competentes, fica a cargo da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, assinar, cientificar e rubricar as plantas, memoriais, certidões, auto de regularização e demais elementos instrutórios constantes do Processo Administrativo nº 16.898/2015.

Seção I

Plano de Urbanização dos Lotes 01 a 13 e do 36 a 44

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Urbanização do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71", exclusivamente para o perímetro dos Lotes 01 a 13 e do 36 a 44, que possuem edificações consolidadas:

I - parcelamento:

a) lotes de meio de quadra:

1. área mínima total de 90,83 m² (noventa metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) e máxima total de 139,74 m² (cento e trinta e nove metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados);

2. testada mínima de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) e máxima de 9,53m (nove metros e cinquenta e três centímetros);

b) lotes de esquina;

1. área mínima total de 166,56 m² (cento e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) e máxima total de 185,96 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

2. testada mínima de 11,97 m (onze metros e noventa e sete centímetros) e máxima de 13,88 m (treze metros e oitenta e oito centímetros);

II - taxa de ocupação de 100% (cem por cento) para as situações consolidadas até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

III - taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

IV - coeficiente de aproveitamento máximo de 3,00 (três vezes a área do terreno, até a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

V - coeficiente de aproveitamento máximo de 1,50 (uma e meia) vezes a área do terreno, para construções efetuadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária;

VI - recuos mínimos, para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária:

a) lotes de meio de quadra:

1. recuo de frente mínimo de 4,00m (quatro metros);

2. recuos laterais e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), onde as paredes da edificação voltadas para as laterais e fundo possuírem aberturas;

b) lotes de esquina:

1. recuo de frente mínimo de 4,00m (quatro metros);

2. recuos laterais mínimos de 2,00m (dois metros), os quais fizerem divisas junto as vias;

3. recuo de fundo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), onde as paredes da edificação que forem voltadas para o fundo possuírem aberturas;

VII - percentuais de permeabilidade de 2% (dois por cento), para construções implantadas após a data de publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária.

§ 1º O desmembramento ou a unificação de lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Poderão ser legalizadas ou licenciadas as obras de construção de edificações residenciais unifamiliares ou mistas implantadas até a data da publicação do presente Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, desde que possuam um compartimento habitável, banheiro e cozinha e tenham condições suficientes de higiene, segurança e habitabilidade.

Art. 5º São permitidos o uso e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, e que não causem incômodo à vizinhança e que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc) e outros parâmetros municipais e exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção II

Plano de Urbanização dos Lotes 18 a 31 que serão Utilizados no Atendimento da Lei Municipal nº 12.486, de 7 de janeiro de 2022 (Lotes Sociais)

Art. 6º Fica aprovado o Plano de Urbanização para Produção de Lotes Sociais, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, exclusivamente para os Lotes 18 a 31 do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71".

Art. 7º Ficam estabelecidas as normas para Parcelamento, Coeficiente de Aproveitamento, Uso e Ocupação do solo para os Lotes 18 a 31:

I - parcelamento:

a) área mínima total de 125,52 m² (cento e vinte e cinco metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) e máxima total de 176,98 m² (cento e setenta e seis metros e noventa e oito centímetros quadrados);

b) testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e máxima de 6,92 m (seis metros e noventa e dois centímetros);

II - Taxa de Ocupação (TO) máxima de 70% (setenta por cento) da área total do lote;

III - Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo de 2 (duas) vezes a área total do lote;

DECRETOS

IV - Percentual de Permeabilidade mínimo de 5% (cinco por cento) da área total do lote;

V - Recuo frontal mínimo de 4,00 m (quatro metros).

Parágrafo único. O desmembramento ou a unificação dos lotes ficam proibidos, exceto quando o feito comprove a melhoria da qualidade de vida ou do interesse social, por meio de análise do competente órgão de licenciamento e aprovação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º São permitidos os usos e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, que não causem incômodo à vizinhança, bem como que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem de:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc), outros parâmetros municipais, além dos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º Quanto a Seção II, para demais parâmetros não especificados, deverão ser seguidas as diretrizes do Plano Diretor, Código de Obras, Código de Arruamento e Loteamento e demais legislações pertinentes vigentes.

Art. 10. O Decreto Estadual nº 12.342, 27 de setembro de 1978, que aprova o Regulamento a que se refere o art. 22, do Decreto-Lei nº 211, de 30 de março de 1970, deverá ser observado, no que couber, tendo em vista dispor normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 21.989, de 14 de outubro de 2015, que aprova o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária e Urbanística do Núcleo Habitacional "Vitória Régia III - Quadra 71", instituído como AEIS - Área Especial de Interesse Social pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.011/2022)

DECRETO Nº 27.996, DE 25 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 27.058, de 16 de maio de 2022 que institui a Comissão Central Organizadora dos 84º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni" e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 27.058, de 16 de maio de 2022 que institui a Comissão Central Organizadora dos 84º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni" e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 11.982/2000-SAAE)

DECRETO Nº 28.070, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para passagem do coletor tronco de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para passagem de emissário de esgoto;

CONSIDERANDO que, o emissário de esgoto foi instalado para atender os imóveis do bairro Vila Franco;

CONSIDERANDO que, após o envio da documentação ao Primeiro Oficial de Registros para exame cálculo, o mesmo nos devolveu em nota com algumas exigências;

CONSIDERANDO que, o Setor de Topografia e Cadastro efetuou adequação na descrição do memorial e croqui,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de emissário de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 11.982/2000-SAAE, a saber:

Área 01:

Proprietário: consta pertencer à João Franco de Almeida, Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro e outros ou sucessores;

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Franco, neste Município;

Transcrição: nº 68.097 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba;

Área da faixa de servidão: 446,92 m²;

Área remanescente: 2.353,08 m²;

Área total do imóvel: 2.800,00 m².

Descrição da faixa de servidão: "O terreno, situado na Rua Flórida, no bairro Vila Franco, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 2.800,00 metros quadrados, terá a instituição de Faixa de Servidão para passagem de emissário de esgoto, a descrição tem como início no ponto "A"; ponto este localizado no vértice, da área de propriedade de João Franco Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro, com a área de propriedade de Pedro Sola, com a Rua Flórida, segue em linha reta, por uma distância de 7,44 metros, confrontando com a propriedade de Pedro Sola e área remanescente de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro, até o ponto "1"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 101,34 metros, até o ponto "2"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 9,63 metros, até o ponto "3", do ponto "1" ao ponto "3", confrontando com área remanescente de propriedade de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 4,96 metros, confrontando com propriedade de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro, até o ponto "4"; deflete à direita, segue em linha reta, com a distância de 12,86 metros, até o ponto "5"; deflete à direita, segue em linha reta, com distância de 98,05 metros, até o ponto "6", do ponto "4" ao ponto "6", confrontando com área remanescente de propriedade de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 5,70 metros, confrontando com a propriedade de Pedro Sola Viela, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 446,92 metros quadrados".

A faixa de servidão acima descrita, encontra-se inteira em APP (Área de Proteção Permanente), do Rio Sorocaba que é de 60 (sessenta) metros, a partir da margem do Rio.

Área 02:

Proprietário: consta pertencer à João Franco de Almeida, Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro e outros ou sucessores;

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Franco, neste Município;

Transcrição: nº 68.098 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba;

Área da faixa de servidão: 326,04 m²;

Área remanescente: 1.273,96 m²;

Área total do imóvel: 1.600,00 m².

Descrição da faixa de servidão: "O terreno, situado no prolongamento da Rua Estados Unidos, no bairro Vila Franco, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 1.600,00 metros quadrados, terá a instituição de Faixa de Servidão para passagem de emissário de esgoto, a descrição tem como início no ponto "A"; ponto este localizado no cruzamento da Rua Alaska com a Rua Estados Unidos; segue em linha reta, por uma distância de 73,42 metros, confrontando com a Rua Estados Unidos, até o ponto "1"; segue em linha reta, por uma distância de 2,34 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Estados Unidos, até o ponto "2"; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 7,61 metros, até o ponto "3"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 11,90 metros, até o ponto "4", deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 51,90 metros, até o ponto "5", do ponto "2" ao ponto "5", confrontando com área remanescente de propriedade de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 9,77 metros, confrontando com propriedade de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro, até o ponto "6"; deflete à direita, segue em linha reta, com a distância de 2,94 metros, até o ponto "7"; deflete à esquerda, segue em linha reta, com distância de 50,03 metros, até o ponto "8", deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 3,62 metros, até o ponto "9", do ponto "6" ao ponto "9", confrontando com área remanescente de propriedade de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 16,88 metros, confrontando com a propriedade de sucessores transmitentes de João Franco de Almeida e Lucy Aparecida de Almeida Tavolaro, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 326,04 metros quadrados".

DECRETOS

A faixa de servidão acima descrita, encontra-se inteira em APP (Área de Proteção Permanente), do Rio Sorocaba que é de 60,00 (sessenta) metros, a partir da margem do Rio.

Art. 2º A presente instituição visa à implantação do emissário de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Na hipótese de concordância entre as partes, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 1º O preço a ser ofertado está limitado ao valor indicado no respectivo laudo de avaliação.

§ 2º Para a concretização do acordo, o proprietário deverá oferecer título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que demonstrem não existência de quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 13.823, de 28 de maio de 2003.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.695/2017)

DECRETO Nº 28.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Revoga o Decreto nº 24.735, de 8 de abril de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.735, de 8 de abril de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. José Renato Félix de Lima, conforme Processo Administrativo nº 22.695/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.058/2010)

DECRETO Nº 28.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a alienação de imóvel em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do Núcleo Habitacional

Jardim Nova Esperança, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea “b”, inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Núcleo Habitacional Jardim Nova Esperança, área publicada dominial ocupada e declarada de Especial Interesse Social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 146.609 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 25.058/2010.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficou possibilitado a receber a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de município habilitado a receber o título de propriedade conforme legislação determina:

Nº	Processo Administrativo	Quadra	Lote	Legitimado(a)(s)
1	3.896/2004	E	138	DEUSDETE SANTOS DA COSTA

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.245/2013)

DECRETO Nº 28.222, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados no Bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do bairro Vila Colorau II, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea “b”, inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Bairro Vila Colorau II, área publicada dominial ocupada e declarada de Especial Interesse Social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 50.256 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.245/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação dos municípios habilitados a receberem o título de propriedade conforme legislação determina:

Nº	Processo Administrativo	Quadra	Lote	Legitimado(a)(s)
1	24.526/2015	6	24	JOSÉ LUIZ TEIXEIRA
2	16.895/2016	9	1B	ANTONIO PROENÇA PERES APARECIDA PERES DE ALMEIDA

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

DECRETOS

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 23.277/2007)

DECRETO Nº 28.223, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a alienação de imóvel em área pública declarada de especial interesse social, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Núcleo Habitacional Jardim Ipiranga, área publicada dominial ocupada e declarada de Especial Interesse Social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 47.318 do 2º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 23.277/2007.

Art. 2º Após análise do Processo Administrativo realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficou possibilitado a receber a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de munícipe habilitado a receber o título de propriedade conforme legislação determina:

Nº	Processo Administrativo	Quadra	Lote	Legitimado
1	15.810/2008	J	28	EVELIN CRISTINA VIEIRA EVANDRO HENRIQUE VIEIRA

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.375/2013)

DECRETO Nº 28.224, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados nos Bairros Vila João Romão, Vila Sabiá e Vila Zacarias, atendendo aos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social dos Bairros Vila João Romão, Sabiá e Zacarias, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada à alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea "b", inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os Bairros Vila João Romão, Sabiá e Zacarias, área publicada dominial ocupada e declarada de Especial Interesse Social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 85.053 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.375/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade conforme legislação determina:

Nº	Processo Administrativo	Quadra	Lote	Legitimado(a)(s)
1	17.209/1984	3A	03	MARIA BENEDITA VIEIRA IDRA FRANCISCO GONÇALVES VIEIRA HORÁCIO GONÇALVES VIEIRA APARECIDA GONÇALVES VIEIRA MOREIRA PEDRO GONÇALVES VIEIRA ARI GONÇALVES VIEIRA KATIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR GONÇALVES VIEIRA DA ROSA
2	21.171/2022	3A	04	MARIA BENEDITA VIEIRA IDRA FRANCISCO GONÇALVES VIEIRA HORÁCIO GONÇALVES VIEIRA APARECIDA GONÇALVES VIEIRA MOREIRA PEDRO GONÇALVES VIEIRA ARI GONÇALVES VIEIRA KATIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA JÚNIOR GONÇALVES VIEIRA DA ROSA
3	12.468/1995	7A	4U	CECILIA PEREIRA DA SILVA
4	1.641/2014 236/1985	10A	27	ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA LUANA MATIAS RODRIGUES
5	13.226/1987	11A	31A	NELSON PAULINO SOARES MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES
6	31.775/2013	19A	06B	JOSÉ ARNALDO DE BRITO MILZA APARECIDA PEREIRA DE BRITO E BRITO

VILA ZACARIAS

Nº	Processo Administrativo	Quadra	Lote	Legitimado(a)(s)
1	14.359/2023	6C	21	MAURI DONIZÉTI MARQUES DOS SANTOS MARIA APARECIDA DOS SANTOS
2	14.112/2013	16C	71	CARMEN LUCIA DOS SANTOS

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.298/2023)

DECRETO Nº 28.225, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial de Fomento, Estudos e Geração do Anuário de Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes no Município de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 11.726, de 4 de junho de 2018, estabeleceu os princípios e regras que norteiam a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar Sorocaba ao conceito de Cidades Inteligentes (Smart Cities);

DECRETOS

CONSIDERANDO que Cidades Inteligentes ou Smart Cities, são cidades que possuam inteligência coletiva, que tenham responsabilidade ambiental, que promovam o desenvolvimento social e que estimulem o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade, ou ainda aquelas que colocam as pessoas no centro do desenvolvimento, incorporam tecnologias da informação e comunicação na gestão urbana e utilizam esses elementos como ferramentas que estimulam a formação de um governo eficiente, além de englobarem o planejamento colaborativo, estimulando a Participação Cidadã, favorecendo o desenvolvimento integrado e sustentável e tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes, melhorando vidas;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da referida Lei, dispõe sobre a importância do Município de Sorocaba de fomentar e formular estudos de novas tecnologias e novos serviços inteligentes para a cidade, gerando o Anuário de Implantação de Cidade Inteligente; e

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de se criar um comitê apropriado, com o envolvimento das diversas Secretarias Municipais, dos segmentos da Sociedade Civil e da Academia, destinado à discussão, elaboração e proposição de metas, estratégias, planejamentos e prazos para o desenvolvimento de infraestruturas, dispositivos e serviços inteligentes pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Fomento, Estudos e Geração do Anuário de Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes no Município de Sorocaba.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial de Fomento, Estudos e Geração do Anuário de Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes tem por finalidade estudar, discutir, elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo, estratégias para o desenvolvimento de políticas públicas apoiadas por infraestrutura, dispositivos, recursos de diferentes ordens (mobilidade urbana, segurança, energia, água, lixo, saúde, qualidade de vida, prédios inteligentes, turismo e lazer, novos negócios, atração de investimentos, iniciativas para o futuro, etc.) e serviços inteligentes para um maior bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos do Município.

Art. 3º Para entendimento desse Decreto considerar-se-á Anuário de Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes a elaboração de projeto que tem como objetivo contemplar indicadores que disponibilizem para a população a prestação de serviços e infraestrutura de qualidade, garantindo o bem estar dos municípios com propostas de desenvolvimento nas diversas áreas de gestão pública, oferecendo, dentro das possibilidades, uma vivência mais fluida, barata, sustentável e inteligente.

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial atuará junto ao Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS), sendo composto por 2 (dois) membros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das seguintes instituições e secretarias municipais, onde, na falta do Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS), por decisão do Prefeito, assessorado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Informação - CMCTI, uma das secretarias abaixo mencionadas pode assumir a liderança do processo em pauta, conduzindo a modificação deste Decreto:

I - Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS), que o presidirá;

II - Secretaria da Educação (SEDU);

III - Secretaria de Governo (SEGOV);

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR);

V - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA);

VI - Secretaria de Mobilidade (SEMOB);

VII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN);

VIII - Secretaria da Saúde (SES);

IX - Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

X - Secretaria de Administração (SEAD);

XI - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba (URBES);

XII - Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI).

§ 1º Na ausência do Parque Tecnológico de Sorocaba (PTS), a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR assumirá a liderança do processo em pauta.

§ 2º Sempre que necessário, outras instituições do poder público municipal poderão ser convocadas para participar das reuniões, prestando o apoio e assessoramento necessário, sem direito a voto.

§ 3º Para fins de validade das decisões e discussões realizadas no presente fórum, o quórum de deliberação será de maioria simples.

Art. 5º Uma vez que as instituições e secretarias anteriormente mencionadas tenham dado o devido andamento e consolidação nos trabalhos e documentos, a fim de refinar os resultados, o Comitê Gestor Intersetorial envolverá membros de toda a sociedade civil (cidadãos, empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT e Instituições de Ensino Superior - IES), objetivo maior da jornada de uma Cidade Inteligente, no seguinte modelo, que serão representadas por 2 (dois) membros com direito a voto, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente:

I - Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), núcleo Sorocaba;

II - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba (AEAS);

III - até 3 (três) Instituições de Ensino Superior - IES Privadas, sediadas no Município;

IV - até 3 (três) Instituições de Ensino Superior - IES Públicas, sediadas no Município;

V - até 3 (três) Instituições Científicas e Tecnológicas, sediadas no Município;

VI - Sociedade Organizada Representativa do Setor Industrial, sediada no Município;

VII - Sociedade Organizada Representativa do Setor Comercial, sediada no Município;

VIII - integrantes do Sistema S (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, etc.); e

IX - até 3 (três) Empresas instaladas no Município, voltadas ao desenvolvimento de tecnologia e inovação instaladas no Município, interessadas em contribuir com o projeto.

§ 1º Na hipótese de mais instituições ou empresas interessadas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, será publicado um edital de chamamento e em até 15 (quinze) dias após o fim dia da chamada, será realizada a deliberação através do quórum maioria simples, com os membros previstos no artigo 4º para a escolha das empresas/instituições que irão compor o comitê.

§ 2º Os indicados para participar do Comitê deverão ser portadores de comprovada experiência profissional ou execução de projetos, notadamente em um dos seguintes aspectos, de acordo com a sua representatividade dentro das instituições participantes: administração, implantação ou execução de projetos e programas de inovação, planejamento, gestão, governança, novos modelos de negócios, mobilidade urbana, qualidade de vida, meio ambiente,

tecnologia da informação, infraestrutura, conectividade, comunicação, segurança cibernética, inovação social, aspectos legais ou estratégias de captação de recursos para o setor público e privado.

Art. 6º Os membros do Comitê se reunirão, inicialmente, pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias durante o primeiro semestre, e, a partir deste ponto, ordinariamente uma vez a mês a fim de manter e atualizar os termos das respectivas atividades e indicadores apresentados.

§ 1º Tais reuniões de atualização e acompanhamento serão realizadas em encontros definidos em agenda anual a ser estabelecida na primeira reunião ordinária.

§ 2º Poderão ser criados grupos de trabalho para o desenvolvimento de temas específicos, bem como, agendadas reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia da Secretaria que coordena os trabalhos, que será enviado por e-mail aos membros com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, sendo definida e apresentada como orçamento em reunião específica do Conselho.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CARLOS EDUARDO MARQUES

Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.313/2011)

DECRETO Nº 28.278, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre o controle de acesso ao Loteamento "Jardim Residencial Jardim" e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 18.641, de 26 de outubro de 2010, e; CONSIDERANDO que toda a documentação para aprovação do projeto do sistema de tapagem e portaria, exigida no Decreto Municipal nº 18.641, de 26 de outubro de 2010, foi analisada e aceita pela municipalidade e respectivo Alvará de Licença para sua construção expedido,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o controle de acesso ao Loteamento "Jardim Residencial Jardim", situado à Avenida Ipanema, nº 10.960, Bairro Itanguá, Sorocaba - SP, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Art. 2º Fica permitido o uso dos bens públicos municipais abaixo descritos e caracterizados, ao Loteamento mencionado no artigo anterior, conforme consta do Processo Administrativo nº 19.313/2011, a saber:

I - Área Verde: 18.985,55 m²;

II - Sistema de Lazer: 10.370,48 m²;

III - Sistema Viário: 35.364,69 m².

Art. 3º A Associação poderá utilizar os bens públicos municipais apenas para a destinação específica de cada um deles, conforme prevista no artigo anterior e de acordo com a legislação municipal pertinente, respeitando-se, ademais, o disposto no § 8º, art. 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, inadmitindo-se a vedação de acesso e fruição a tais bens pelos pedestres e condutores veiculares que se enquadrem na situação descrita na norma federal.

Art. 4º A Associação, por meio de seus representantes, lavrará escritura pública, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de novembro de 1993.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 17.798/2023)

DECRETO Nº 28.304, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.798/2023.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.798/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.857/1998)

DECRETO Nº 28.305, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à J.C. Felivel Administração de Bens Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 10.857/1998, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à J.C. Felivel Administração de Bens Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10.857/1998.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 329,34 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 10.857/1998, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.433/2021)

DECRETO Nº 28.324, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.772, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.772, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Rangel Silva Rodrigues, conforme Processo Administrativo nº 13.433/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.353/2019)

DECRETO Nº 28.325, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 25.450, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETOS

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.751, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Valéria Gomes da Silva, conforme Processo Administrativo nº 30.353/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.370/2020)

DECRETO Nº 28.326, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.594, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.594, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Marcos Henrique Mello Cruz, conforme Processo Administrativo nº 27.370/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.797/2023)

DECRETO Nº 28.327, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 7.801/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.797/2023.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.797/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 28.328, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

(Nomeia o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Empresa Municipal

Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Pedro Bueno Junior, para exercer o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, a partir de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 2 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.724/1993)

DECRETO Nº 28.332, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

(Altera a redação do inciso II, do artigo 1º e do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 26.226, de 21 de maio de 2021, do inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 27.398, de 10 de novembro de 2022, e do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 26.999, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre a nomeação de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, e

CONSIDERANDO que os termos do artigo 5º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação, permitam a recondução dos seus membros;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, anualmente, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que acresce o § 2º, ao artigo 4º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, cada segmento deverá eleger também um suplente; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se proceder às indicações em complementação dos membros do órgão colegiado, para seu efetivo e adequado funcionamento, nos termos da legislação vigente,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 26.226, de 21 de maio de 2021, conforme redação abaixo:

“Art. 1º (...)”

II - Professora Jaqueline Latance Amorin Oliveira representante eleita para o segmento supervisão de ensino da rede municipal para completar o mandato da Conselheira Elaine Nochelli Braz, nos termos do § 5º, artigo 5º, da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 26.226, de 21 de maio de 2021, conforme redação abaixo:

“Art. 2º (...)”

I - Professor Renan Luiz Genaro representante eleito para o segmento supervisão de ensino da rede municipal pelo período de 2 (dois) anos;

(...)”. (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 27.398, de 10 de novembro de 2022, conforme redação abaixo:

“Art. 1º (...)”

VIII - Patrícia Justo Machado para completar o mandato da Conselheira Joyce de Oliveira Campos;

(...)”. (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 26.999, de 13 de abril de 2022, conforme redação abaixo:

“Art. 1º (...)”

I - Liani de Sousa Sai Granado Moreira da Silva para completar o mandato da Conselheira Priscila Cristina Gaspar Diogo.” (NR)

Art. 5º Fica nomeada, por notório saber e experiência no campo da educação, a conselheira Andréa Tudela Del Mastro pelo período de 3 (três) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretária da Educação

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.238/2023)

DECRETO Nº 28.333, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 15.238/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.238/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.238/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram per-

mitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.239/2023)

DECRETO Nº 28.334, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 15.239/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 15.239/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.799/2023)

DECRETO Nº 28.335, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

DECRETOS

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 17.799/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.799/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 17.799/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.402/2023)

DECRETO Nº 28.350, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 19.402/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 19.402/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se

obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.565/2022)

DECRETO Nº 28.367, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Acréscio a redação do Decreto nº 27.064, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.064, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 26.095, de 1º de fevereiro de 2021, que institui o Programa “Casa Nova Sorocaba” e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “h”, ao inciso IV, do art. 2º, do Decreto nº 27.064, de 19 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV - (...);

h) prestação de entrada da compra de imóvel residencial pertencente ao Programa Municipal Casa Nova Sorocaba, em favor de entidade financeira e/ou, pessoa jurídica credenciada, conforme artigo 4º, deste Decreto, desde que cumpra os requisitos do programa e se inscreva no mesmo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI, ao art. 4º, do Decreto nº 27.064, de 19 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

VI - pessoas jurídicas (construtoras, empreiteiras e afins) que viabilizem benefícios ou vantagens aos servidores na compra de imóvel residencial, após os mesmos cumprirem e vencido todo o processo licitatório do Programa Municipal Casa Nova Sorocaba”. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV, do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 27.064, de 19 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º (...)

IV - 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, para empréstimos e financiamentos a fim de custear a prestação de entrada da compra do imóvel residencial pertencente ao Programa Municipal Casa Nova Sorocaba, em favor de entidade financeira e/ou, pessoa jurídica credenciada.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 28.370, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETOS

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. Antonio Manoel Mascarenhas, nomeado para o cargo de Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.230/2023)

DECRETO Nº 28.371, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Superendividado (PAS), no âmbito do PROCON Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o inciso XXXII, artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que o Estado promoverá a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 82, c/c o artigo 105, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o qual dispõe sobre a integração e legitimidade concorrente do Município no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e na defesa dos interesses e direitos dos consumidores, direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre o aperfeiçoamento e disciplina do crédito ao consumidor, a prevenção e o tratamento do superendividamento, bem como, institui mecanismos de proteção do consumidor pessoa natural e núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento e, especialmente, autoriza, concorrentemente, aos órgãos públicos do SNDC a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas (caput, art. 104-C, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021);

CONSIDERANDO que o PROCON de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, é órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, destinado a promover ações para educação, proteção e fiscalização das relações de consumo desenvolvidas no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do PROCON de Sorocaba, o Programa de Apoio ao Superendividado (PAS), com o objetivo de auxiliar os consumidores superendividados, orientando e promovendo a renegociação de dívidas junto aos credores, garantindo a conciliação e a mediação de conflitos delas decorrentes, com preservação do mínimo existencial, por meio da revisão e repactuação das dívidas, bem como, promovendo campanhas educativas, entre outras medidas de proteção e inclusão social do consumidor pessoa natural.

Art. 2º São atribuições do Programa de Atendimento ao Superendividado:

I - promover o atendimento individual de consumidores superendividados;

II - desenvolver medidas preventivas e corretivas de âmbito individual e coletivo das causas e efeitos do crédito irresponsável;

III - orientar os consumidores quanto ao planejamento e a melhor forma de saldar suas dívidas e participar de esforços de educação financeira;

IV - instaurar processos administrativos conciliatórios e sancionatórios;

V - realizar a intermediação e a conciliação com os credores de modo a viabilizar a renegociação das dívidas;

VI - auxiliar os consumidores quanto ao recebimento de propostas, cientificando-os para a tomada de decisões de forma a priorizar os pagamentos;

VII - promover campanhas educativas aos consumidores, visando à obtenção de crédito de modo consciente e responsável.

Art. 3º Considera-se consumidor superendividado a pessoa natural que, de boa-fé, encontra-se impossibilitada de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, de acordo com o § 1º, art. 54-A, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º O Programa de Apoio ao Superendividado será constituído pela Comissão de Apoio ao Superendividado, composta por até 12 (doze) membros, atuando diretamente no atendimento e resolução da situação de superendividamento.

§ 1º A Comissão de Apoio ao Superendividado será composta por: 1 (um) Presidente e 11 (onze) membros titulares, nomeados pelo(a) Secretário(a) de Governo.

§ 2º A comissão de que trata este artigo será composta por servidores públicos lotados no PROCON Municipal de Sorocaba.

Art. 5º O Programa atenderá os consumidores por meio das seguintes ações:

I - negociação de dívidas juntos aos credores;

II - informação e educação dos consumidores, em conjunto ou não, com os programas de educação financeira;

III - orientação no planejamento financeiro dos consumidores.

§ 1º No caso do inciso I, as dívidas englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos

decorrentes da relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 2º Excluem-se do processo de repactuação as dívidas, ainda que decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados mediante fraude ou má-fé, sem o propósito de realizar pagamento, bem como, aquelas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural, ou decorram da aquisição ou contratação de produtos ou serviços de luxo de alto valor.

§ 3º A análise do mínimo existencial será de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Superendividado, após entrevista com o consumidor e análise de documentos.

Art. 6º Poderão requerer os serviços do Programa de Apoio ao Superendividado toda pessoa natural ou física, maior, capaz, de boa-fé e desde que constatada a condição de superendividado.

Art. 7º Firmado ou não acordo entre as partes, o consumidor poderá ser encaminhado ao programa de orientação de planejamento financeiro para realização de atividades de reeducação financeira.

Art. 8º Havendo necessidade, o consumidor será encaminhado ao Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei Municipal nº 12.492, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 9º Estará autorizada a celebração de convênio com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, bem como, com instituições educacionais de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 10. Os procedimentos não previstos no presente Decreto serão definidos pela Superintendência do PROCON Sorocaba através de Portaria.

Art. 11. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de outubro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**